

ANO 2016 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Decreto Legislativo nº 15/2016 .....

OBJETO Concede a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde,  
que especifica e dá outras providências. ....

Apresentado em sessão do dia 27/06/2016 .....

Autoria Mesa Diretora .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 27.10.6 2016 .....

Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Dec. Leg. 488/2016 .....



## **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

### **DECRETO LEGISLATIVO N. 488, DE 27 DE JUNHO DE 2016**

**Concede a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

#### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Dr. Pedro Paschoal 2016 aos seguintes profissionais da área da saúde:

- a) médico: Dr. Antônio Carlos Bossolane de Toledo
- b) enfermeira: Rosana Terezinha Tostes Milani Mastro
- c) auxiliar de enfermagem: Zilda Lopes
- d) dentista: Dr. Fúlvio Caio Alves Nicolino
- e) atendente: Aparecida Sidinei Cagnin
- f) motorista: Luciana Fernanda Ferreira dos Santos Pereira da Silva
- g) serviços gerais: Maria de Lourdes Cândido Silva
- h) agente comunitário de saúde: Leandro Martins Paixão
- i) agente de combate de endemias: Juliana Décio Ferreira
- j) bióloga: Ellen Marchi da Silva

**Art. 2º** A medalha mencionada no artigo anterior, será entregue no dia 22 de julho de 2016, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

*"Deus Seja Louvado"*  
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## DECRETO LEGISLATIVO N. 488, DE 27 DE JUNHO DE 2016

**Concede a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

### **Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Dr. Pedro Paschoal 2016 aos seguintes profissionais da área da saúde:

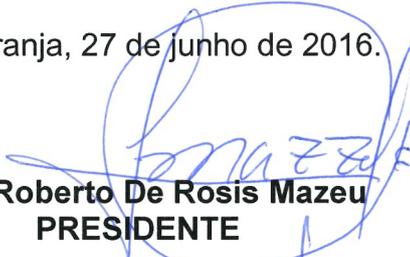
- a) médico: Dr. Antônio Carlos Bossolane de Toledo
- b) enfermeira: Rosana Terezinha Tostes Milani Mastro
- c) auxiliar de enfermagem: Zilda Lopes
- d) dentista: Dr. Fúlvio Caio Alves Nicolino
- e) atendente: Aparecida Sidinei Cagnin
- f) motorista: Luciana Fernanda Ferreira dos Santos Pereira da Silva
- g) serviços gerais: Maria de Lourdes Cândido Silva
- h) agente comunitário de saúde: Leandro Martins Paixão
- i) agente de combate de endemias: Juliana Décio Ferreira
- j) biologista: Ellen Marchi da Silva

**Art. 2º** A medalha mencionada no artigo anterior, será entregue no dia 22 de julho de 2016, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2016:

Concede a Medalha *Dr. Pedro Paschoal* em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

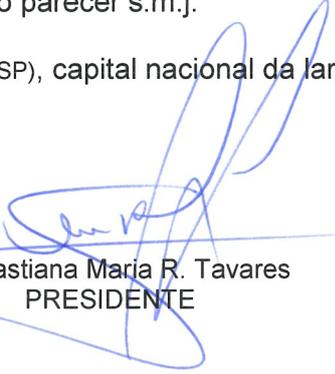
Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

  
Tiago Bosco de S. Elias  
RELATOR

  
Sebastiana Maria R. Tavares  
PRESIDENTE

  
Paulo Henrique J. Pereira  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2016:

Concede a Medalha *Dr. Pedro Paschoal* em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 27 de junho de 2016.

Nasser José Delgado Abdallah  
RELATOR

Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas  
MEMBRO

“Deus seja louvado”



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15/2016:

Concede a Medalha *Dr. Pedro Paschoal* em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a concessão da "*Medalha Dr. Pedro Paschoal*" se insere dentre as matérias de interesse local.

#### DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

**ARTIGO 156** - *Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.*

**ARTIGO 157** - *Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

**IV** - *concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;*

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-  
"Deus seja louvado"

006



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não temos óbice à aprovação da presente iniciativa.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2016.

  
Fernando José Piffer  
RELATOR

  
José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

  
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares  
MEMBRO

*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 27/06/16

9 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

1 AUSÊNCIAS

José Roberto De Rosis Mazer  
Presidente

Nº de Protocolo  
31982/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Data: 22/06/2016 Hora: 14:47

Espécie: Projeto de Decreto Legislativo Nº 15/2016

Autoria: Mesa Diretora 2015/2016

Assunto: Concede a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15 /2016

**Concede a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º** Fica concedida a Medalha Dr. Pedro Paschoal 2016 aos seguintes profissionais da área da saúde:

- a) médico: Dr. Antônio Carlos Bossolane de Toledo
- b) enfermeira: Rosana Terezinha Tostes Milani Mastro
- c) auxiliar de enfermagem: Zilda Lopes
- d) dentista: Dr. Fúlvio Caio Alves Nicolino
- e) atendente: Aparecida Sidinei Cagnin
- f) motorista: Luciana Fernanda Ferreira dos Santos Pereira da Silva
- g) serviços gerais: Maria de Lourdes Cândido Silva
- h) agente comunitário de saúde: Leandro Martins Paixão
- i) agente de combate de endemias: Juliana Décio Ferreira
- j) biologista: Ellen Marchi da Silva

**Art. 2º** As medalhas mencionadas no artigo anterior serão entregues no dia 22 de julho de 2016, em solenidade nesta Casa de Leis, às 20h.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução do presente projeto de decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias suplementadas, se necessário.

004

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

AUSENTE DO PLENARIO

---

VEREADOR(S)

PAULO HENRIQUE IGNÁCIO PEKEIRA  
VEREADOR

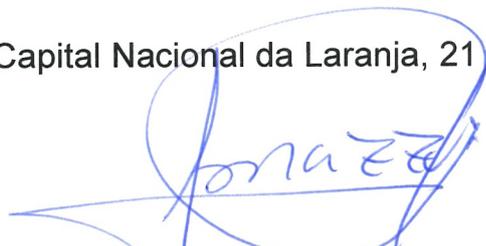


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 4º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de junho de 2016.

  
**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**

  
**Fernando José Piffer**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

## JUSTIFICATIVA

A presente propositura atende ao disposto no Decreto Legislativo n. 477/2016, de autoria dos Vereadores Fernando José Piffer e Angelo Rafael Latorre Daolio, de acordo com a eleição e votação entre os profissionais da área da saúde, conforme cédulas encaminhadas a esta Casa de Leis.

Contamos com a aprovação dos senhores vereadores.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br**DECRETO LEGISLATIVO N. 477, DE 07 DE MARÇO DE 2016**

**Institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal em comemoração à Saúde, que especifica e dá outras providências.**

De autoria dos vereadores Angelo Rafael Latorre Daolio e Fernando José Piffer

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

**Decreto Legislativo:**

**Art. 1º** Pelo presente decreto legislativo, a Câmara Municipal de Bebedouro institui a Medalha Dr. Pedro Paschoal, com a finalidade de homenagear os funcionários públicos da Saúde, no âmbito de sua competência, no período de 03 a 09 de abril de cada ano, a semana em que se comemora a Saúde.

**Art. 2º** Todos os anos, na Semana da Saúde (de 03 a 09 de abril), haverá na Câmara Municipal sessão solene para premiação, com a Medalha Dr. Pedro Paschoal, dos profissionais concursados/contratados da rede pública municipal de saúde que se destacaram em seus trabalhos, totalizando 10 (dez) homenageados, eleitos por votação, sempre por seus pares, sendo um representante de cada uma das seguintes classes:

- a) médico (a);
- b) enfermeiro (a);
- c) auxiliar de enfermagem/técnico em enfermagem/auxiliar de saúde/ técnico em RX, técnico em farmácia, auxiliar de saúde bucal;
- d) dentista;
- e) atendente, escriturários, telefonistas;
- f) motorista;
- g) serviços gerais, servente, cozinheira, jardineiro, electricista;
- h) agente comunitário de saúde;
- i) agente de combate de endemias/agente sanitário.

**Parágrafo único.** Os nutricionistas, biólogos, assistentes sociais, farmacêuticos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos, pedagogos, veterinários, terapeutas ocupacionais, professores de educação física e outros profissionais de categorias não incluídas nas anteriores escolherão entre si qual deles receberá a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

*"Deus Seja Louvado"*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

002

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 3º** A Câmara Municipal emitirá no mês de fevereiro ofício ao Departamento Municipal de Saúde solicitando os nomes dos eleitos pelos próprios profissionais mencionados no art. 2º para receberem a Medalha Dr. Pedro Paschoal.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente neste ano de 2016 o ofício será enviado no mês de março e a entrega da Medalha ocorrerá no mês de maio.

**Art. 4º** A Mesa Diretora determinará a elaboração de projeto de decreto legislativo com os nomes dos profissionais eleitos pelos profissionais de saúde, o qual será incluído à Ordem do Dia e apreciado pelo plenário da Câmara na primeira sessão ordinária do mês de abril, em caráter de urgência.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução do presente decreto legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 6º** Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 07 de março de 2016.



**José Roberto De Rosis Mazeu**  
**PRESIDENTE**



**Nasser José Delgado Abdallah**  
**1º SECRETÁRIO**

**Luiz Carlos de Freitas**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”

2

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**

001